



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

PROJETO DE LEI Nº 1531 /2025.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DAS CORES DE IMÓVEIS
PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU
MANTIDOS PELA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os imóveis pertencentes ao Município de Inconfidentes ou que sejam utilizados e/ou administrados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser pintados de forma padronizada, utilizando-se as cores predominantes da bandeira ou do brasão do Município.

§1º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente, sendo permitido o estudo das cores que possam complementar a pintura, utilizando-se das técnicas de adequação de cores e admitindo-se, preferencialmente, a utilização de cores neutras para melhor combinação e adequação.

§2º Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A utilização das cores da bandeira e ou do brasão do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§1º O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais, por normas nacionais e internacionais, ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

§2º Na impossibilidade técnica da utilização das cores da bandeira ou do brasão na pintura dos imóveis ou prédios públicos, estes deverão ser identificados através de placas contendo o brasão do município e pintados, preferencialmente, com cores neutras, para melhor combinação e adequação, levando-se em consideração que:

I – Fica proibida a utilização de cores que remetam a quaisquer partidos e/ou agremiações políticas;

II – Fica proibida a utilização de cores que remetam à identidade visual utilizada pela atual gestão;

III – Fica proibida a utilização de cores que remetam à campanha política do atual gestor e/ou de seu partido político

§3º Somente ficam ressalvadas as proibições constantes nos incisos I, II e III do §2º quando houver necessidade, conforme estabelecido no Art. 2º, §1º da presente lei.

Art. 3º Fica estabelecido o uso obrigatório de adesivo identificador nos veículos de propriedade do Município, contendo o brasão oficial do Município de Inconfidentes.

§1º Fica vetado o uso de logomarcas ou identidade visual própria no adesivo de que trata o caput do artigo 3º desta lei.

Art. 4º A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira e do brasão do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do município na composição da referida placa.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica nos casos de pinturas de murais ou obras semelhantes, que tenham objetivo cultural e/ou artístico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 15 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira ou do brasão do Município de INCONFIDENTES/MG, cuja padronização será gradual, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político ou cores utilizadas em períodos de campanhas eleitorais municipais. Portanto, devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política ou preferências pessoais.

O projeto tem a finalidade fazer com que as gestões adotem as cores da bandeira ou do brasão do Município de INCONFIDENTES na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, inibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, coloco a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada. Certos de vossa atenção ao presente coloco minha inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal